

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 612/XIII/4ª

ASSUNTO: Contra o fim da atual linha Amarela do Metro de Lisboa.

Entrada na AR: 20 de Março de 2019

Nº de assinaturas: 4366

1ª Peticionante: Margarida Quintela

Aprovado: 16.Abril.2019

Introdução

1. A presente petição, por via eletrónica, deu entrada na Assembleia da República em 20 de Março de 2019, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, e remetida, em 10 de Abril, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação.

A Petição

2. Os Peticionantes enquadram o seu pedido: “Existe o plano de a linha amarela do Metro de Lisboa passar a ligar apenas Odivelas a Telheiras. A alteração ocorrerá quando estiver concluída a expansão entre o Rato e o Cais do Sodré, que transformará a atual linha verde numa linha circular (ao incluir o percurso que atualmente integra a linha amarela entre o Campo Grande e o Rato numa rota circular pelo centro da cidade).”.

3. Na sua análise da situação, os subscritores da Petição sublinham que

- o “Assim, milhares de passageiros que hoje apanham o metro no concelho de Odivelas e na parte alta de Lisboa vão ser obrigados a mudar de linha no Campo Grande para chegar a estações como o Rato, o Marquês de Pombal ou o Saldanha, no centro da capital, que transitam para a futura linha verde circular.”, e que
- o “... a estação de metro de Odivelas foi a terceira mais movimentada da linha amarela em 2017, ultrapassando mesmo a estação do Marquês de Pombal. Odivelas teve 7.364.376 entradas e saídas de passageiros, ficando assim só atrás do Campo Grande (com 7.987.650) e de Entrecampos (10.572.643), que foi a estação mais frequentada da linha.”.

4. Os Peticionantes assinalam que “Assim, muitos destes passaram a levar o seu carro para o centro da cidade afetando a vida de todos os Lisboaetas. Aumentando o tráfego automóvel, o aumento da sinistralidade rodoviária, o aumento do stress, o aumento da poluição e o aumento da poluição sonora entre outros.”.

5. Neste enquadramento, terminam os subscritores esta Petição on-line, mas não apresentam uma conclusão ou pedido.

Análise da Petição

6. A petição on-line foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, entre outros, mas não tem o seu objeto especificado com um pedido, sendo o texto inteligível, mas, assim, não conclusivo, a 1ª signatária está identificada, bem como o respetivo domicílio, e estão preenchidos parte dos requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto.

Tramitação subsequente

7. Atendendo à ausência no texto da Petição de conclusão ou pedido, assinalada em 6., deverá a 1ª Peticionante ser avisada da situação da petição para, querendo e no prazo supletivo do nº 6 do artigo 9º citado de 20 dias, ser completado o texto da petição conforme previsto no nº 5 do mesmo artigo 9º, posto que se não acontecer não poderá ser admitida como petição, sendo liminarmente arquivada.

8. Tendo em atenção a situação atual da petição, propõe-se que não seja nomeado Deputado relator, sendo concedido mandato ao Presidente da Comissão para realização das diligências procedimentais pertinentes.

Conclusão

9. Tendo em consideração o supra-referido em 6, 7 e 8, sugere-se que a 1ª Peticionante seja convidada a completar o texto apresentado, no prazo de 20 dias, com a advertência de que o não suprimento da deficiência apontada determina o arquivamento liminar da Petição, conforme previsto no nº 6 do artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto.

Palácio de S. Bento, 15 de Abril de 2019

O Assessor da Comissão



António Fontes